



Of. nº 10/2206-SEMAD/DGD/KF

Novo Hamburgo, 03 de junho de 2024

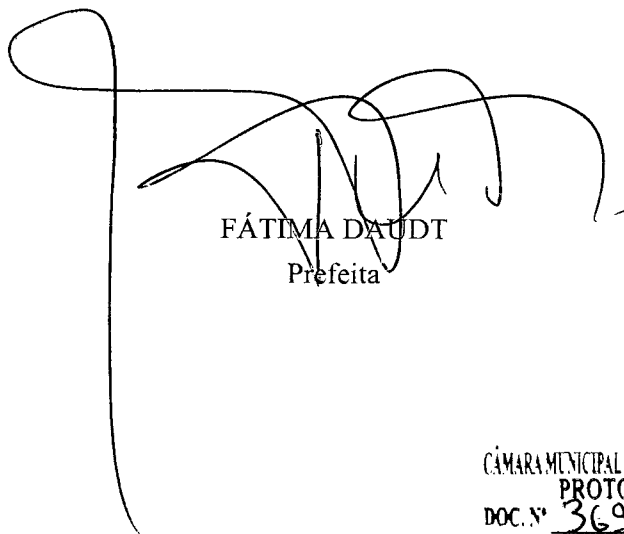
Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 1778/2024
PROTOCOLO Nº 76948/2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Pleno da Câmara de Vereadores, encaminhar, em anexo ofício expedido pela Procuradoria Geral do Município.

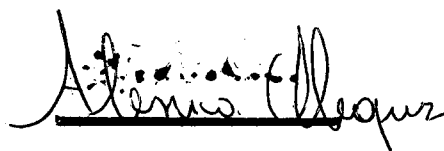
Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. Nº 369/2024 - 15:04

05 JUN. 2024





Novo Hamburgo, 31 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo

GERSON PETEFFI

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Rua Almirante Barroso, 261

Novo Hamburgo/RS

Vimos, através da presente, responder a Indicação nº 1778//2024, para que o Poder Executivo encaminhe à Caixa Econômica Federal solicitação de liberação do Saque Calamidade do FGTS para todos os moradores de Novo Hamburgo.

O saque calamidade do FGTS foi criado através do Decreto nº 5.113/2004, que autoriza que o titular da conta vinculada ao FGTS e, que resida em área em situação de emergência ou estado de calamidade, realizem o saque dos valores constantes na conta.

O Decreto acima referido condiciona a possibilidade do saque calamidade do FGTS somente àqueles que residem em áreas que foram atingidas pela calamidade.

Para tanto, o Município deve informar no sistema da Caixa todas as ruas que foram alagadas, limitando, dessa forma, o saque somente a algumas pessoas (aquelas que tiveram as casas inundadas).

Em razão do tamanho do drama sofrido pelo Estado, em 15/05/2024, a União publicou o Decreto nº 12.019/2024 que determinou que municípios com menos de cinquenta mil habitantes ficassem dispensados da apresentação de documentação probatória para o saque do FGTS, ou seja, tais municípios não precisam informar as áreas que foram atingidas, de modo que a



Caixa simplesmente habilitou todo o município, sem qualquer comando do ente federativo.

Entretanto, para os demais municípios, permaneceu a exigência da informação e da prova do local atingido, o que é o caso do Município de Novo Hamburgo.

Em 15/05/2024, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública ajuizaram uma Ação Civil Pública (processo nº 5021416-87.2024.4.04.7100) objetivando estender o mesmo benefício para todos os municípios que estivessem em estado de calamidade.

O objetivo da ação é que os municípios não precisem informar para a Caixa os locais que foram atingidos, mas que a Caixa habilite todos em seu sistema.

É importante referir que a Caixa não pode fazer isso de ofício, porque a legislação não permite, da mesma forma que o Município não pode informar que todas as ruas foram alagadas porque isso não é verdade.

Por isso a necessidade de um comando judicial.

Em 15/05/2024, foi deferida a liminar *“para o único fim de determinar aos réus que habilitem, no prazo de 48 horas, **TODOS os 46 Municípios elencados no Anexo 1 - Estado de Calamidade Pública - do Decreto estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, de forma a possibilitar a solicitação do saque calamidade do FGTS, aos residentes nesses municípios, pelos meios ordinários independentemente de delimitação do dano**”*.

Ocorre que, em 15/05/2024, o Município de Novo Hamburgo não estava elencado no Decreto Estadual nº 57.614/2024 como estado de calamidade, portanto, não foi abrangido pela liminar.

Diante dessa decisão, foi realizado contato com o Sr. Márcio Aurélio Reolon, Superintendente Estadual da Caixa Econômica Federal que informou que a liminar não alcançava Novo Hamburgo que estava habilitado



apenas parcialmente, podendo apenas informar as ruas e locais atingidos pela enchente.

Há que se considerar que, em 03/05/2024, o Município de Novo Hamburgo decretou calamidade pública municipal através do Decreto nº 11.261/2024.

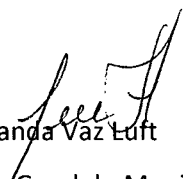
Em 04/05/2024, através do Decreto nº 57.600/2024, o Estado do Rio Grande do Sul, declarou estado de calamidade em todo o território do Estado, incluindo todos os municípios.

Ocorre que, em 13/05/2024, o Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 57.614/2024, reclassificou alguns municípios, tendo classificado Novo Hamburgo em situação de emergência.

Todavia, em 21/05/2024, por força do Decreto nº 57.626/2024, o Estado do Rio Grande do Sul voltou a classificar o Município de Novo Hamburgo em estado de calamidade.

Dessa forma, considerando que, atualmente, o Município de Novo Hamburgo está em estado de calamidade reconhecido pelas três esferas federativas, foi protocolado um pedido, nos autos do processo antes mencionado, para que os efeitos da liminar sejam estendidos a todos os moradores da cidade, entretanto, até o presente momento, não houve manifestação do Juízo.

Atenciosamente,



Fernanda Vaz Luft

Procuradora Geral do Município